



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 /2014.

“Cria o Programa ‘Adolescente Aprendiz’ no Legislativo e dá outras providências”

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito desta Casa de Leis, o Programa Adolescente Aprendiz, a ser desenvolvido, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução, com o objetivo de assegurar ao adolescente aprendiz formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único – Para a realização do programa previsto no ‘caput’ fica autorizada a contratação de entidade sem fins lucrativos, com a devida observação da Lei Federal n.º 8.666/93, que tenha como finalidade instituir, elevar e educar o aprendizado do menor.

Art. 2º Participarão do programa, menores de 18 anos inseridos dentro de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º São deveres do Adolescente Aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante aproveitamento e frequência escolar;

III - efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário; e,

IV - comunicar imediatamente ao Supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar.

Art. 4º É proibido ao adolescente aprendiz:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;

II - identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Legislativo;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

03
276114

Art. 5º O adolescente aprendiz selecionado deverá:

- I - ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- II - estar matriculado e freqüentando instituição formal de ensino; e
- III - estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração mínima de 12 (doze) meses, oferecido pela entidade contratada.

Art. 6º O adolescente aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, conforme ato da mesa, durante o funcionamento da Câmara Municipal, no qual desempenhará atividades compatíveis com o Programa de Aprendizagem.

Art. 7º A participação do adolescente aprendiz no Programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará em reconhecimento de qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Caberá à Secretária Geral designar um servidor efetivo para coordenar e dirigir o aprendizado do adolescente, a quem competirá:

- I - coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;
- II - promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;
- III - informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- IV - controlar a freqüência do adolescente aprendiz; e
- V - avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses.

Art. 9º A freqüência do adolescente aprendiz será registrada diariamente através de controle próprio.

§ 1º Será deduzido do salário do adolescente aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

§ 2º Compete à SERH encaminhar relatório mensal de freqüência à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz.

Art. 10 As obrigações da entidade contratada serão descritas em instrumento próprio que incluirá, dentre outras:

- I - selecionar os adolescentes para a realização deste programa;
- II - quitar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Trilhon 04
Proc 276144

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

VI - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem; e

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 A presente Resolução poderá ser regulamentado no que couber, inclusive quanto aos deveres e proibições do aprendiz, por Ato da Mesa.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de maio de 2014.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Ver. Edvaldo Alecrim Silva
1.º Secretário

Ver. José Feliciano Irmão
2.º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

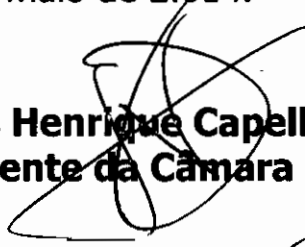
Estado de São Paulo

05
276134

Exposição de Motivos

Com a finalidade de cooperar com o aprendizado de menor aprendiz, permitindo a um local de aprendizado prático aos futuros trabalhadores, apresentamos o presente projeto de resolução.

Bertioga, 08 de maio de 2.014.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara


Ver. Edvaldo Alecrim Silva
1.º Secretário


Ver. José Feliciano Irmão
2.º Secretário

ALACIA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1020114

Data 28 05 2014

Hora 14:41

Funcionário B38